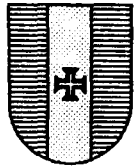


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 75

Segunda - feira, 5 de Julho de 1993

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Declaração de rectificação n.º 96/93:

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/93/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o Regimento da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira, publicada no Diário da República n.º 99, de 28 de Abril de 1993.

#### Declaração de rectificação n.º 102/93:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 6-A/93/M, da Região Autónoma da Madeira, que estabelece a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira, publicado no Diário da República, n.º 71 (suplemento), de 25 de Março de 1993.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Declaração de rectificação n.º 96/93

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/93/M, publicada no *Diário da República*, n.º 99, de 28 de Abril de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, n.º 4, onde se lê «4 — [...] não eleitos na lista do deputados substituído.» deve ler-se «4 — [...] não eleitos na lista do deputado substituído.»

No artigo 18.º, n.º 5, onde se lê «5 — [...] a que se referem nos n.ºs 2, 3 e 4, serão» deve ler-se «5 — [...] a que se referem os n.ºs 2, 3 e 4, serão».

No artigo 20.º, n.º 1, alínea h), onde se lê «h) [...] das contas da Região;» deve ler-se «h) [...] das Contas da Região;».

No artigo 21.º, onde se lê «nas alíneas a), b), c), [...] do n.º 1 do artigo anterior.» deve ler-se «nas alíneas a), c), [...] do n.º 1 do artigo anterior e no n.º 2 do mesmo artigo.»

No artigo 24.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] do

mandato de deputados, proceder-se-á» deve ler-se «3 — [...] do mandato de deputado, proceder-se-á».

No artigo 50.º, onde se lê «em que ela se encontra dissolvida,» deve ler-se «em que ela se encontrar dissolvida,».

No artigo 75.º, alínea c), onde se lê «c) Eleições suplementares da mesa;» deve ler-se «c) Eleições suplementares da Mesa;».

No artigo 112.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] votação da reunião imediata,» deve ler-se «2 — [...] votação na reunião imediata,».

No artigo 121.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] funcionários técnicos e administradores.» deve ler-se «2 — [...] funcionários técnicos e administrativos.»

No artigo 155.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] ou das propostas e alteração apresentadas,» deve ler-se «1 — [...] ou das propostas de alteração apresentadas,».

No artigo 157.º, epígrafe, onde se lê «Requerimento de adiamento da votação» deve ler-se «Requerimento de adiamento da votação».

No artigo 174.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] contidas neste regimento para» deve ler-se «2 — [...] contidas neste Regimento para».

No artigo 182.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] das propostas tem a» deve ler-se «1 — [...] das propostas tem a».

No artigo 198.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] no oitavo dia parlamentar» deve ler-se «1 — [...] no oitavo dia parlamentar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

#### Declaração de rectificação n.º 102/93

Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, o Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/93/M, publicado no *Diário da República*, n.º 71 (suplemento), de 25 de Março de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 4, alínea c), onde se lê «O Centro Regional de Segurança Social» deve ler-se «O Centro de Segurança Social da Madeira».

No título do artigo 8.º, onde se lê «Centro Regional de Segurança Social» deve ler-se «Centro

de Segurança Social da Madeira».

No mesmo artigo, onde se lê «O Centro Regional de Segurança Social, abreviadamente designado por CRSS» deve ler-se «O Centro de Segurança Social da Madeira, abreviadamente designado por CSSM».

No artigo 9.º, onde se lê «limitar os riscos e minimizar os prejuízos que impendem sobre a população civil causados por catástrofes naturais

ou emergências imputáveis à guerra» deve ler-se «limitar os riscos e minimizar os prejuízos que impendem sobre a população civil causados por catástrofes naturais ou emergências não imputáveis à guerra».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Preço deste número: 14\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) .....</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série .....</td> <td>2 326\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) .....	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00	Cada Série .....	2 326\$00	" .....	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) .....	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00							
Cada Série .....	2 326\$00	" .....	1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"